



**Projeto de Lei Nº 120/2022-L, DE 20/09/2022
AUTÓGRAFO Nº 5.579/2022, DE 04/10/2022
Lei nº
(De autoria do Vereador Guilherme Araújo
Nunes - PL)**

Concede aos advogados o direito de autenticação de documentos na forma especificada.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o advogado constituído em processos administrativos e perante aos prestadores de serviços públicos, a autenticar os documentos necessários à prestação de serviço, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade.

Parágrafo único. As cópias reprográficas declaradas autênticas pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal, farão a mesma prova que os originais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 33ª Sessão Ordinária, de 03 de outubro de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
1º Vice-Presidente

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
2º Vice-Presidente

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
1º Secretário

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
2º Secretário